



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
 Despacho.
 Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:
 Município da Cidade de Vilankulo:
 Resolução.
 Instituto Nacional de Minas:
 Avisos.
Anúncios Judiciais e Outros:
 Associação de Transportadores de Carga e Mercadorias do Mercado Grossista e Anexo-ATCMMGAZ.
 Fundação ARCO – ÍRIS.
 Aga Construções, Limitada.
 Agri Inputs, Limitada.
 Alimed, Limitada.
 AP Management, Limitada.
 C & V Enterprises, Limitada.
 CEIS – Comércio & Serviços, Limitada.
 Chairman – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Elétrica Avançada, Limitada.
 Estação de Serviços Maimuna, Limitada.
 Growmoza, Limitada.
 HVAC – Climart, Limitada.
 Imobiliária e Construções Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jakriei – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jordã & Leite Grossista Fresh Market, Limitada.
 Julen Construções, Limitada.
 Kasa de Ração Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Khanela Moz Serviços, S.A.
 khimba Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lar e Luz, Limitada.
 MASA – Mais Saúde, Limitada.
 Meticais & Nairas, Limitada.
 Mexport Import & Export, Limitada.
 New Age Materials & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Oratha Construções, Limitada.
 Quik Express Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Rehmat Hardrill Mozambique, Limitada.
 Reyansh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 S & M Nag Mineral Investimento, Limitada.

S.S.M Mineral, Limitada.
 Serração de Namapa, Limitada.
 Shalina Healthcare Mozambique, Limitada.
 SPP Mozambique, Limitada.
 T & E Tecnologia & Equipamentos, Limitada.
 Teedee International, Limitada.
 Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Verdes Ambientes, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Carga e Mercadoria do Mercado Grossista e Anexo – ATCMMGAZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Transportadores de Carga e Mercadorias do Mercado Grossista e Anexo - ATCMMGAZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

William Murray Hart, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação ARCO - ÍRIS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação ARCO - ÍRIS.

Maputo, 29 Dezembro de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Município da Cidade de Vilankulo

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

Resolução

Reunida na sua II Sessão Ordinária, no dia 22 de Abril de 2021, com 15 Membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea *b)* do n.º 3, do Artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a Proposta da I Revisão do Plano Económico e Social (PESOM-2021) e delibera:

Único: É aprovada a I Revisão do Plano Económico e Social (PESOM-2021).

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na II Sessão Ordinária, aos 22 de Abril de 2021.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, 22 de Abril de 2021.
— O Presidente, *Justino Isac Maculive*.

O Presente documento submete a Primeira Revisão do Plano Económico Social e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo, preparado ao abrigo do previsto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, dos números 1 e 2, respectivamente, todos do Artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Deste modo a Edilidade preparou a primeira revisão das 3 que a Lei estabelece ao longo do exercício económico.

A Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, através da resolução n.º 21/AMVV/2020 de 10 de Dezembro, aprovou o Plano de actividades e Orçamento 2021, tendo em vista operacionalização do Plano Quinquenal Municipal 2019-2023. Para o efeito o Orçamento Municipal seria financiado pelas receitas provenientes de várias fontes, nomeadamente: Receitas locais, Transferências Correntes e de Capital, provenientes do Orçamento do Estado (FCA, FIIA e FE), e de parceiros de cooperação, neste caso o PRODIA.

O orçamento inicial aprovado foi no total de 112 597,06 contos, de previsão de receitas por arrecadar e fixado o limite máximo de despesas por realizar no mesmo valor, sendo 29 957,75 Contos de Receitas locais, 27 753,75 Contos de Fundo de Compensação Autárquico, 20 746,50 Contos de Investimento, 9 000,00 Contos do Fundo de Estradas e 25 139,06 Contos do PRODIA.

No entanto durante os primeiros 3 meses do ano em curso, surgiu a necessidade de introduzir os novos limites do orçamento, os saldos transitados de 2020, novas actividades assim como algumas obras não concluídas que por imperativos legais devem fazer parte integrante do PESOM 2021. O FCA inicialmente aprovado na Resolução 21/AMCV/2020 sofreu um decréscimo na ordem 13%, passando dos 27 753,75 para 24 143,37 contos, o FIIA que da nossa previsão era de 20 746,50 decresceu 41,84, passando para 12 071,69 contos.

Das transferências do Estado apenas o Fundo de Estradas teve um aumento por causa dos contratos assumidos em 2020, que ao longo de 2021, continuará a receber os valores para a conclusão das obras em curso, passando de 9 000,00 para 47 144,46 contos, tendo um crescimento de 423,73%.

A Primeira revisão do Orçamento 2021, visa acomodar o empréstimo Bancário que será contraído no BNI destinado a compra de equipamento para a melhoria das vias de acesso, os saldos do ano 2020, os novos limites orçamentais, a nova alocação do PRODIA assim como movimentação das rubricas por meio da adição, subtracção e anulação.

O Plano Económico Social e Orçamento Municipal, vulgarmente conhecido como o PESOM-2021, continua a ter seu maior enfoque nas actividades que contribuem para a criação de Infra-estruturas básicas e crescimento do Património Municipal cuja finalidade é a satisfação das necessidades básicas dos municípios.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em Mt	%
Receitas Locais	29 957,50	18,27
Fundo de Compensação Autárquica	24 143,37	14,73
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	27 779,64	16,95
Fundo de Estradas	47 328,74	28,87
PRODIA	34 725,67	21,18
Total.....	163 934,92	100,00

CED	Descriminação	Valor	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	50 041,83	30,53
ü 110000	Despesas com pessoal	29 966,87	18,28
ü 120000	Bens e Servicos	17 114,96	10,44
ü 140000	Transferencias correntes	1 063,70	0,65
ü 160000	Exercicios findos	1 266,30	0,77
ü 170000	Demais despesas correntes	630,00	0,38
200000	DESPESAS DE CAPITAL	113 893,09	69,47
ü 211000	Construcoes	94 554,25	57,68
ü 212000	Maquinaria e Equipmento e Mobiliarios	3 707,11	2,26
ü 213000	Meios de transportes	15 331,73	9,35
ü 240000	Demais bens de capital	300,00	0,18
TOTAL		163 934,92	100,00

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Abril de 2021, foi transmitida da EME Investimentos, S.A. para Easter Mining Development B, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7995L, válida até 7 de Novembro de 2022, para grafite e metais básicos, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 34' 30,00''	38° 36' 50,00''
2	- 12° 34' 30,00''	38° 38' 00,00''
3	- 12° 33' 20,00''	38° 38' 00,00''
4	- 12° 33' 20,00''	38° 39' 00,00''
5	- 12° 28' 00,00''	38° 39' 00,00''
6	- 12° 28' 00,00''	38° 40' 00,00''
7	- 12° 27' 30,00''	38° 40' 00,00''
8	- 12° 27' 30,00''	38° 41' 30,00''
9	- 12° 29' 30,00''	38° 41' 30,00''
10	- 12° 29' 30,00''	38° 42' 00,00''
11	- 12° 31' 30,00''	38° 42' 00,00''
12	- 12° 31' 30,00''	38° 41' 00,00''
13	- 12° 33' 40,00''	38° 41' 00,00''
14	- 12° 33' 40,00''	38° 40' 00,00''
15	- 12° 36' 30,00''	38° 40' 00,00''
16	- 12° 36' 30,00''	38° 36' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Maio de 2021. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de abril de 2021, foi transmitida da EME Investimentos, S.A. para Easter Mining Development A, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7947L, válida até 25 de Julho de 2021, para grafite e metais básicos, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 29' 30,00''	38° 44' 15,00''
2	- 12° 29' 30,00''	38° 46' 15,00''
3	- 12° 32' 30,00''	38° 46' 15,00''
4	- 12° 32' 30,00''	38° 47' 45,00''
5	- 12° 37' 00,00''	38° 47' 45,00''
6	- 12° 37' 00,00''	38° 46' 00,00''
7	- 12° 38' 30,00''	38° 46' 00,00''
8	- 12° 38' 30,00''	38° 42' 45,00''
9	- 12° 33' 45,00''	38° 42' 45,00''
10	- 12° 33' 45,00''	38° 44' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Maio de 2021. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação dos
Transportadores de Carga
e Mercadorias do Mercado
Grossista e Anexo -
ATCMMGAZ**

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação dos Transportadores de Carga e Mercadoria do Mercado Grossista e Anexo do Zimpeto, abreviadamente designada por ATCMMGAZ, é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, adoptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede, âmbito e duração)**

A ATCMMGAZ, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Nhlamankulu,

quartelão n.º 19, casa n.º 6, de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

A ATCMMGAZ, pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- Participar na reabilitação económica e social das infraestruturas do mercado;
- Prestar serviços de transporte de produtos diversos a nível do mercado grossista e anexo do Zimpeto tais como: hortícolas, mariscos e mais;
- Apoiar aos necessitados no âmbito de transporte de carga de mercadoria.

CAPÍTULO II**Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO QUARTO****(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da ATCMMGAZ, as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras,

que estejam no pleno gozo de exercício e se identifiquem com o presente estatuto e pretendam participar na realização dos seus fins.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos e membros efectivos é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO**(Categoria de membros)**

A ATCMMGAZ tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores – são aqueles que participam no acto da constituição da associação;
- Membros efectivos – são considerados membros efectivos todos aqueles que estejam inscritos e aprovados depois da Assembleia Geral constituinte;
- Membros honorários – são membros honorários todas as pessoas que vierem a receber este título mediante a deliberação da Assembleia Geral

e tendo contribuído com o seu saber e trabalho nos objectivos da associação; e

- d) Membros benemérito – são membros beneméritos todos os que contribuem para o apoio das actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger, ser eleito nas condições fixadas nestes estatutos;
- b) Participar activamente na vida da associação;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação em defesa dos interesses profissionais, económicas e culturais comuns a toda classe;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou quaisquer instituições e organizações em que a associação esteja filiada nos termos dos respectivos estatutos;
- e) Ter regularmente a informação da actividade desenvolvida pela associação; e
- f) Reclamar perante sobre lesivos aos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se informado sobre a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos dirigentes da associação tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pagar regularmente a quota; e
- e) Sigilo no que concerne a vida da ATCMMGAZ.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ATCMMGAZ

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de três anos renováveis

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade)

Não é permitida aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei, estatutos e são de cumprimento obrigatório para todos os membros da ATCMMGAZ.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, secretário, um vogal e dois suplentes para efeitos de substituição em caso de impedimento de um deles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral;

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela ATCMMGAZ bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando

haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho da Direcção;

- c) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- f) Fixar, alterar os requisitos para admissão ou exclusão dos membros da associação;
- g) Fixar o valor das quotas anuais;
- h) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos;
- i) Fixar as renumerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre alteração dos estatutos da associação; e
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ATCMMGAZ, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento de associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos complementares e necessários a esse objectivo;
- d) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- e) Adquirir ou alienar todos os bens moveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessário a execução as actividades da associação;
- f) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício a Assembleia Geral;
- g) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- h) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- i) Deliberar sobre a admissão dos empregados da associação e fixar lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e
- j) Representar a associação activa e passivamente perante terceiros em quaisquer actos ou contratos em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação que inspeciona e verifica a acção administrativa do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros sendo um presidente e dois vogais, um secretário e um relator, eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez sócios fundadores e ou ordinários.

Três) Na ausência, impedimento ou cessação de funções do presidente, é substituído pelo

vogal indicado no início do mandato pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) As deliberações do Conselhos de Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração e zelar pela regularidade de escrituração contabilístico e documentação da associação sempre que o entender;
- b) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comercial a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno da associação;
- d) Denunciar qualquer irregularidade contabilística ou anomalia ou procedimentos dignos de reparo; e
- e) Observar e fazer observar as normas e regras que incumbem aos Conselhos Fiscais nos termos da legislação geral e especial que regem o funcionamento das associações.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da ATCMMGAZ:

- a) As jóias e quotas mensais pagas pelos membros e as contribuições dos membros beneméritos;
- b) As doações, legados, subsídios e qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de festas e actividades lúcidas, sorteios e subscrições, e de

venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização de seus objectivos; e

- d) Os rendimentos resultados da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma adquira para o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) ATCMMGZ fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho da Direcção a quem tem sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinado pelo director executivo da associação ou pelo funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) Associação pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de 2/3 dos membros fundadores e de pelo menos 60% dos membros ordinários com as quotas em dia.

Dois) A associação pode extinguir-se nos casos previstos na legislação da República de Moçambique.

Três) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar o património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quando for omissos no presente estatuto, aplica-se a pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Fundação Arco-Íris

Nos termos do artigo quinto, conjugado com o artigo sétimo da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, ÍRIS Global, uma organização não-governamental estrangeira (doravante a “ONG” ou a “ÍRIS”), devidamente registada de acordo com as leis dos Estados Unidos da América com escritório registado em 933 College View Drive Redding, CA 96003 e também registada na República de Moçambique, conforme o Despacho de S. Exa. o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, actualmente desenvolvendo as suas actividades na área de Assistência Social, neste acto representada pelo senhor William Hart, de nacionalidade americana, residente em 3376 Kentwood Drive Redding, California 96002, filho de Peter Murry Hart e de Martha Knight Hart, titular do passaporte n.º 647052099, emitido aos 16 de Setembro de 2016 e válido até 15 de Setembro de 2029, na qualidade de representante legal da ÍRIS Global, institui a Fundação ÍRIS Global - Moçambique que se rege pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Do nome, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e natureza

Um) A Fundação Arco-Íris adiante simplesmente designada por Fundação Arco-Íris, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e de natureza filantrópica.

Dois) A Fundação Arco-Íris rege-se pelos presentes estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A Fundação Arco-Íris é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sede da Fundação Arco-Íris localiza-se na Avenida Marginal 130 Pemba Cabo Delgado Moçambique 3200, e tem cobertura nacional com autonomia de criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país de acordo com a legislação em vigor.

Três) A Fundação Arco-Íris pode transferir a sua sede, por simples resolução do Conselho de Administração ou ainda abrir ou encerrar quaisquer outras formas da sua representação no país, de acordo com a legislação em vigor no local de abertura da delegação, para o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A Fundação Arco-Íris é criada para apoiar os necessitados.

Dois) Os objectivos da Fundação Arco-Íris são:

- a) Assistência moral de pessoas (programas de apoio aos desfavorecidos);
- b) Cuidar de crianças vulneráveis e órfãos com o objectivo de integrá-las em famílias permanentes;
- c) Educar, formar e proteger pessoas através de criação de estabelecimentos de ensino para os diferentes níveis e tipos de ensino, em coordenação com o Sistema Nacional de Educação. Incluindo também o ensino superior, formação académica, ensino técnico e vocacional, e qualificação profissional nos diferentes campos do conhecimento e saber;
- d) Prestar serviços de assistência às pessoas necessitadas;
- e) Integração comunitária, incluindo apoio e promoção de programas e actividades de desenvolvimento como agricultura, negócios e abertura de poços de água;
- f) Promover e proteger a saúde física e espiritual da comunidade através da prestação de serviços de assistência sanitária e dos recursos; e
- g) Promover a criatividade através da expressão artística.

Três) A Fundação Arco-Íris, como uma organização cristã, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Cuidar de pessoas em risco e ajudar a reintegrá-las em famílias;
- b) Promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através da criação de estabelecimentos de ensino para diferentes níveis, em coordenação com o Sistema Nacional de Educação;
- c) Criação de unidades educacionais para extensões universitárias e de pesquisa;
- g) Assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- h) Promoção e coordenação de acções orientadas para a ajuda das pessoas em risco e outras;
- i) Apoio à integração social e comunitária, incluindo, mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;
- j) Apoio comunitário através de clínicas comunitárias e programas de aleitamento de bebés; e
- k) Desenvolvimento de artes e meios de comunicação para promover a mensagem da Fundação Arco-Íris.

ARTIGO QUARTO

Cooperação com outras entidades

Para a concretização dos objectivos de interesse público, a Fundação Arco-Íris irá cooperar com entidades públicas e privadas, governamentais ou não-governamentais, com outras fundações, municípios, universidades e outras instituições académicas e científicas, associações empresariais, confederações e outras entidades com ou sem fins lucrativos, com vista à prossecução dos seus objectivos e à criação da sua base de activos.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO QUINTO

O património da Fundação pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de 28 362 596,72 MT (vinte oito milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e seis meticais e setenta e dois centavos meticais).

ARTIGO SEXTO

Capacidade jurídica e base de activos

Um) Nos termos permitidos por lei e pelos seus estatutos, poderá a Fundação Arco-Íris realizar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e à gestão dos seus activos, adquirindo, onerando e alienando quaisquer tipo de bens.

Dois) Qualquer mudança na sua base de activos como resultado de alienação ou compra requer autorização expressa do Conselho de Administração conforme dispõe o artigo 15.

ARTIGO SÉTIMO

Base de activos

Um) Os activos da Fundação Arco-Íris são:

- a) Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito para a instalação e o funcionamento da Fundação Arco-Íris; e
- b) As doações, heranças, legados e receitas provenientes das actividades que a Fundação Arco-Íris vier a realizar.

Dois) Constituem receitas da Fundação Arco-Íris:

- a) O produto de venda de manuais, memorandos técnicos, boletins informativos e de outras publicações;
- b) O produto de venda de material ou equipamento considerado sem utilidade para a Fundação Arco-Íris, ou da alienação ou aluguer de outros activos, propriedades mobiliários ou imobiliários;

- c) As doações, contribuições ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) As doações, heranças ou legados de que a Fundação Arco-Íris for beneficiária, após a sua aceitação, em benefício do inventário;
- e) lucros, dividendos ou outras receitas provenientes de investimentos;
- f) Taxas;
- g) Alugueres;
- h) Taxas de qualquer tipo de bens ou serviços que estejam de acordo com o objectivo da Fundação Arco-Íris; e
- i) qualquer outra receita que possa ser alocada a ela.

Três) As receitas da Fundação Arco-Íris visam:

- a) Financiar as suas actividades; e
- b) Serem incorporadas nos activos da Fundação Arco-Íris.

ARTIGO OITAVO

Administração e formas de financiamento

Um) A Fundação Arco-Íris goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Constituem formas de financiamento da Fundação Arco-Íris as obtidas de forma variável como as receitas provenientes das vendas, doações, heranças e as potenciais invariáveis.

CAPÍTULO III

Da organização interna, órgãos corporativos, membros, composição, nomeação, natureza, competência e funcionamento

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Membros da Fundação Arco-Íris

Um) A Fundação Arco-Íris terá membros fundadores e membros não fundadores.

Dois) O membro fundador é:
Iris Global.

Três) São membros não fundadores os que posteriormente à data da constituição da Fundação Arco-Íris partilhem dos seus objectivos e pretendam contribuir para a sua concretização.

Quatro) Poderão ser membros não fundadores da Fundação Arco-Íris um número ilimitado de indivíduos ou entidades legalmente constituídas, de natureza pública ou privada, que mediante consentimento do Conselho de Administração lhe seja reconhecido o direito de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres do membro fundador

Um) É obrigação e responsabilidade especial do membro Fundador Íris Global assegurar o cumprimento dos Estatutos da Fundação Arco-Íris e preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Arco-Íris.

Dois) O membro Fundador Íris Global tem o direito de participar nas actividades da Fundação Arco-Íris.

Três) O membro Fundador Íris Global da Fundação Arco-Íris tem a responsabilidade de:

- a) Ser responsável pela examinação do relatório do Conselho de Administração e respectivas contas e a sua aprovação, devendo ser convocado para esse fim específico;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Arco-Íris;
- c) Respeitar os Estatutos, desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual for eleito;
- d) Dignificar o seu papel como membro da Fundação Arco-Íris; e
- e) Preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Arco-Íris.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres dos membros não fundadores

Um) Os membros não fundadores têm o direito de:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela Fundação Arco-Íris;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos que a Fundação Arco-Íris pretende alcançar; e
- d) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da Fundação Arco-Íris.

Dois) Aos membros não fundadores da Fundação Arco-Íris compete:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Íris Mocambique;
- b) Respeitar os estatutos e desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual forem eleitos;
- c) Dignificar o seu papel de membro da Fundação Arco-Íris;

- d) Preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Arco-Íris.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de direito de membro não fundador

O direito de membro da Fundação Arco-Íris perde-se por:

- a) Renúncia voluntária e inequivocamente expressa;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração por razões fundamentadas;
- c) Morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas físicas; e
- d) Extinção dos membros que sejam pessoas jurídicas.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais, competências e obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCCEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Fundação Arco-Íris os seguintes:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração poderão ser criados outros órgãos de representação, consulta, supervisão e/ou sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pela primeira vez pelo Membro Fundador Íris Global. E após isso, os futuros membros serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração da Fundação Arco-Íris. O mandatos serão renovado a cada 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remoção dos membros do Conselho de Administração

Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo, sem invocar a justa causa, pelo voto de boa-fé de uma maioria absoluta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Renúncia dos membros do Conselho da Administração

Um) Qualquer membro do Conselho da Administração pode renunciar mediante notificação por escrito ao presidente ou ao secretário. A renúncia torna-se efectiva no momento em que o aviso é dado, excepto quando especificada uma data para a renúncia se tornar efectiva.

Dois) Após submetida a renúncia, a nomeação do membro substituídor será feita nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto pelo mínimo de sete membros, um dos quais será eleito presidente.

Dois) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão da maioria do Conselho da Administração para outro número ímpar de membros.

Três) São membros do Conselho de Administração da Fundação Arco-Íris: Heidi Baker, Adélia Boaventura, Emelyn Hart, Francisco Mandlate, Sérgio Mondlane, Surpresa Sithole e Raphael Vaney.

Quatro) O Conselho de Administração tem poderes mais amplos de gestão desde que os seus actos estejam de acordo com a lei, com os Estatutos da Fundação Arco-Íris e com deliberações dos seus órgãos sociais, bem com a política de gestão de base de activos definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração devem ter igual direito de voto, mas é necessário uma maioria absoluta acima de dois terços para aprovar uma proposta.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Consentir a que outros indivíduos ou pessoas jurídicas sejam membros não fundadores da Fundação Arco-Íris;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação Arco-Íris, particularmente nos planos administrativos e financeiros;
- c) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da Fundação Arco-Íris;
- d) Administrar a base de activos da Fundação Arco-Íris, adquirindo, alienando ou onerando, a quaisquer títulos, os activos da Fundação Arco-Íris, incluindo contrair empréstimos e prestar garantias mediante aprovação do Governo;
- e) Ser responsável por aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, bem como, os orçamentos da Fundação Arco-Íris, as propostas de investimento e o regulamento interno da Fundação Arco-Íris;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração bem como nomear o Conselho Fiscal;
- g) Executar todas as tarefas que não foram estabelecidas para serem executadas pelo membro Fundador Iris Global ou reservadas a outros conforme os presentes estatutos; e

h) Executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente numa base anual, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para Fundação Arco-Íris, e desde que obtida a maioria superior a dois terços dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação Arco-Íris.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar o Conselho de Administração e dirigir as suas sessões;
- b) Representar a Fundação Arco-Íris em todos os seus actos públicos, junto de entidades públicas, incluindo as instituições judiciais, e de entidades privadas;
- c) Assegurar a gestão corrente da Fundação Arco-Íris, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos sociais; e
- d) Representar a Fundação Arco-Íris a nível nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição, e competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros que são eleitos pelo Conselho de Administração da Fundação Arco-Íris. Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si, o presidente e o secretário. O presidente, deverá convocar o Conselho Fiscal pelo menos uma vez por ano.

Dois) São membros do Conselho Fiscal da Fundação Arco-Íris: Shawn Ercoli, Phillip Grindley e Gabriel Reid.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar com ampla autoridade a

conformidade das contas e de qualquer acto de gestão com a lei e com os estatutos da Fundação Arco-Íris e de fazer auditoria sobre a gestão das contas da Fundação Arco-Íris;

- b) Verificar sempre que julgar conveniente e pela forma que considere adequada, a existência dos activos ou valores pertencentes a Fundação Arco-Íris;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e documentos de complementares;
- d) Verificar a eficácia do Sistema de Controlo Interno e o grau do seu cumprimento;
- e) Emitir parecer sobre a razoabilidade das financeiras bem como sobre a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação Arco-Íris durante o período de auditoria;
- f) Alertar o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos sistemas de controlo interno, bem como recomendar medidas de mitigação das práticas inadequadas de gestão;
- g) Assegurar que os registos contabilísticos e de activos se façam com respeito à lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção sob qualquer forma de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique; e
- h) Desempenhar dentro das suas competências outras funções ou executar relatórios que lhe sejam exigidos por lei.

Quatro) O Conselho Fiscal deverá disponibilizar um Relatório Anual de Actividades da Fundação Arco-Íris e o Relatório Anual de Auditoria permanentemente no website da Fundação Arco-Íris.

Cinco) Existindo suspeitas de corrupção e ou favoritismos, e ou verificada qualquer inexactidão ou irregularidade, compete ao Conselho Fiscal proceder às averiguações que julgar necessárias e, uma vez confirmadas as suspeitas, denunciar tais actos ao Membro Fundador Iris Global.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção compulsiva do mandato dos órgãos sociais

A extinção compulsiva de mandatos não isenta qualquer órgão social ou seu membro

do cumprimento das suas obrigações e de responder disciplinar ou criminalmente por quaisquer actos criminais que tenham praticado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da Fundação

Um) Vincula-se à Fundação Arco-Íris

- a) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração; ou

- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Todos os actos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 15 só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Conselho de Administração adoptada por uma maioria absoluta de todos os seus membros conforme referido no n.º 4 do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações dos membros do Conselho de Administração

Um) As actividades dos membros de qualquer órgão social não serão remuneradas.

Dois) Quando um membro estiver em missão ou trabalho específico ao serviço da Fundação Arco-Íris, as suas despesas serão suportadas nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Modificação dos estatutos e Extinção da Fundação Arco-Íris

Um) A modificação dos presentes Estatutos é da responsabilidade do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação Arco-Íris extingue-se nos termos previstos na lei ou por resolução do Conselho Administração da Fundação Arco-Íris.

Três) Nessas circunstâncias todos os seus bens e activos líquidos reverterão a favor de uma outra instituição escolhida pelo Conselho de Administração, cujos fins e objectivos são semelhantes aos da Fundação Arco-Íris.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Programa anual de trabalhos e orçamento

O funcionamento da Fundação Arco-Íris deve operar com base num programa anual de trabalho e num orçamento de funcionamento aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano Fiscal

As actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas da Fundação Arco-Íris obedecem ao período decorrente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Aga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia doze de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 101515532, denominada Aga Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio Ancha Sefo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Aga Construções, Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e escritórios principais na cidade de Pemba, rua 1.º de Maio, casa número.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências, ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras de urbanização;
- e) Instalações;
- f) Fundações e captação de água.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma equivalente a 100 % ao sócio, Ancha Sefo.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo entre os sócios e de capital igual.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É expressamente proibido a divisão de quotas.

Dois) A cessão é admitida, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar proporcionalmente às suas quotas se dois ou mais sócios estiverem interessados na aquisição da quota cedidas.

Três) No caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho de direcção

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Ancha Sefo, com dispensa de caução, sendo um director-geral, com ou sem remuneração, conforme deliberado na assembleia geral, bastando a assinatura de um deles individualmente, para validar a sociedade.

ARTIGO NONO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de direcção:

- a) Gerir os negócios da sociedade efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exercer todos os poderes que a lei ou presentes estatutos lhe conferirem.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se por carimbo e duas assinaturas individualmente quer do director-geral como do director executivo ou um procurador especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões de assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação do sócio na assembleia geral

Um) O sócio far-se-á representar na assembleia pela pessoa física que, para o efeito, designaram mediante uma simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) Assembleia geral considera-se regularmente constituída nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios apresentados com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Tês) Requerem a maioria qualificada de cem por cento dos votos as deliberações sobre:

- Alteração no pacto social;
- Fusão ou dissolução da sociedade;
- Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição geral

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Abril, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Agri Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Agri Inputs, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100792885, tendo estado presentes e representados todos os sócios, designadamente: Swiss Singapore Overseas Enterprises PTE Ltd e Jitendra Kothari, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do objecto social, designadamente: Compra e venda de produtos alimentares incluindo cereais.

Em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O comércio de mercadorias, compra e venda de produtos alimentares incluindo cereais, importação e exportação de mercadorias, produtos alimentares bem como a sua distribuição.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alimed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518981, uma entidade denominada Alimed, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial;

Primeiro: Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400373980A, emitido em cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2020;

Segundo: Solange Lamúgio Cuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748601F, emitido em cidade de Maputo, aos 2 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alimed, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 252, rés-do-chão, prédio 1.º de Janeiro, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem por objecto os seguintes:

- Comércio a grosso e retalho dos produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos;
- Comércio a grosso e retalho dos produtos higiénicos;
- Comércio a grosso e retalho dos produtos químicos;
- Comércio a grosso e retalho dos equipamentos hospitalares e de laboratório;
- Diversos agentes do comércio a grosso e retalho;
- Consultoria científica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a cem mil meticais, dividido pelos sócios, Arlindo Dionísio Zacarias Cuco, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital, e Solange Lamúgio Cuna com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Arlindo Dionísio Zacarias Cuco e Solange Lamúgio Cuna como director executivo e director-geral respectivamente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AP Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501841, uma entidade denominada AP Management, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Paulo Alexandre Sales Lucas, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marginal, 987/1, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990329Q, emitido na cidade de Maputo, aos 9 de Dezembro de 2020;

Acácio Filipe Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço A, quarto 80, casa n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804694I, emitido na cidade de Maputo, aos 31 de Dezembro de 2019; e

Loreine Andreia de Sales Lucas, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Marginal, 987/1, casa n.º 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275641J, emitido na cidade de Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2017, representada por Osório Sales Lucas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000730M, emitido aos 26 de Setembro de 2014, na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem-se uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AP Management, Limitada e tem a sua sede no bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal, n.º 897/1, casa n.º 2, condomínio Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação, transferir a sua sede social para qualquer ponto do país, criar ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de desenvolvimento, gestão e intermediação imobiliária, outras prestações de serviços diversos, consultoria, comércio por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas pertencentes a:

- a) Paulo Alexandre Sales Lucas, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 45% do capital social;
- b) Acácio Filipe Mondlane, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 45% do capital social;
- c) Loreine Andreia de Sales Lucas, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade de cada sócio, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao

cargo do sócio-gerente Acácio Filipe Mondlane, desde já nomeado director-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, excepto, os actos e contratos inerentes a instituições bancárias que obriga as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois dos sócios.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C & V Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525597, uma entidade denominada C & V Enterprises, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Carlos Alberto Alexandre Dula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104844210Q, emitido em Maputo, aos 7 de Agosto de 2019 e válido vitalício, residente em Campoane, quarto 16, casa n.º 619, Boane Maputo;

Valdemar Marques Silva da Graça Pott, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104131874C, emitido aos 13/06/2013 e válido até 13

de Junho de 2023, residente na Machava, cidade da Matola, Liberdade, casa n.º 955, quarto 8.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de C & V Enterprises, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na rua Comandante João Belo n.º 203, Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quanto a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização de produtos lubrificantes e seus derivados:

- a) Fornecimento de material de construção, exportação e importação de produtos;
- b) Prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro (100.000,00MT) cem mil meticais:

- a) Uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente Carlos Alberto Alexandre Dula;
- b) Uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Marques Silva da Graça Pott.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre as sócias, ficando,

desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Valdemar Marques Silva da Graça Pott, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for delegada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CEIS – Comércio & Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 11, III Série de 18 de Janeiro de 2021, onde se lê «NUEL 101410668» deve se ler «NUEL 101530159».

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chairman Media House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493822, uma entidade denominada Chairman Media House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Ismail Mahomed Essak, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001143590S, emitido em 3 de Setembro de 2018, válido até 3 de Setembro de 2023, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código comercial e o mesmo passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chairman Media House – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Victor Gordon n.º 118, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fotografia, filmagem, de redes sociais e produtoras audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas,

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ismail Mahomed Essak.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único, Ismail Mahomed Essak fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Elétrica Avançada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529185, uma entidade denominada Elétrica Avançada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Belarmina Simião Bila, solteira, natural da Namaacha, nascida a 3 de Março de 2001, residente em Boane, bairro Djuba, casa n.º 86, quarteirão 5, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001063885975, emitido em 23 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, representado para este acto pelo senhor Felisberto João Bila;

Segundo: Ivan Alson Sidumo, natural de Maputo, nascido a 21 de Junho 1985, bairro de Alto-Maé, Avenida Lucas Luali n.º 543, 10.º andar, flat.50, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839269J, emitido em 15 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Nomicity da Lina Flávio Mbenzane, solteira, natural de cidade de Maputo, nascida a 1 de Julho de 1995, residente em Maputo, distrito Municipal 1, bairro de Malhangalene, rua de Resistência, quarteirão n.º 37, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555425J, emitido em 11 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elétrica Avançada, Limitada e tem como sede em Boane, bairro Djuba, casa n.º 86, quarteirão 5, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e engenharia de projectos de automatização de processos operacionais, electricidade industrial, electricidade predial e fornecimento de equipamentos e materiais de uso e consumo industrial, comercial e doméstico, incluindo comercio, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já

constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor 24.000,00MT, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Belarmina Simião Bila;
- Uma quota no valor 24.000,00MT, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Alson Sidumo; e
- Uma quota no valor 12.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Nomicity da Lina Flávio Mbenzane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ivan Alson Sidumo, na qualidade de director-geral, as sócias Belarmina Simião Bila e Nomicity da Lina Flávio Mbenzane na qualidade de administradoras executivas, que ficam

designados administradores, bastando duas assinaturas conjuntas das quais uma do director-geral e a outra de qualquer uma das duas administradoras executivas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo o director-geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços Maimuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526690, uma entidade denominada Estação de Serviços Maimuna, Limitada, entre:

Messias João Mangue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Katembe, bairro do Chali, quarteirão 1, casa n.º 146, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000062571, emitido aos 12 de Junho de 2015;

Ezequias Messias Mangue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Katembe, bairro do Chali, quarteirão 5, casa n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600126690A, emitido aos 5 de Dezembro de 2019, constituem uma sociedade com 2 sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviços Maimuna, Limitada uma sociedade por quotas, com sede em Maputo, distrito Municipal de Kampfumu, bairro Central, Malhangalene, Avenida Olof Palm n.º 802, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei os permita.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a transmissão de bens e/ou serviços nas seguintes áreas:

- a) Reparação em mecânica auto;
- b) Balanceamento, alinhamento de direcção;
- c) Lavagem de viaturas e electricidade auto.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), representado por duas (2) quotas e distribuído nos seguintes termos: uma quota de noventa e nove mil metcais (99.000,00MT), representativa de 99% do capital social e outra quota de mil metcais,

(1.000,00MT), correspondentes a 1% do capital social, pertencentes aos sócios Messias João Mangue, e Ezequias Messias Mangue, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Messias João Mangue que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Growmoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade denominada Growmoza, Limitada., com sede na rua dos Heróis Moçambicanos, número seiscentos e quarenta, quarteirão cinco, bairro da Matola C, cidade de Matola, matriculada sob o NUEL 101514854, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Growmoza, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 640, quarteirão 5, bairro da Matola C, cidade de Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede

social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de apoio à negócios, actividades de procurement, assessoria empresarial, consultoria e gestão de projectos, prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), compra, representação e venda de equipamentos electrónicos, informáticos, prestação de serviços de gráfica, tipografia, serigrafia e papelaria;
- b) Actividades de pesquisa, exploração, lavra (extração) e beneficiamento de minérios presentes no subsolo;
- c) Actividade de exploração e produção de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Lucrêncio Valinga Elambili, solteiro maior, natural Maputo, residente no quarteirão 5, casa n.º 640, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070993C, emitido em 1 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Matola;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Kaule Valson Valentim Elambili, solteiro maior, natural Maputo, residente no quarteirão

5, casa n.º 640, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070995B, emitido em 1 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Matola.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Lucrêncio Valinga Elambili e Kaule Valson Valentim Elambili, com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

HVAC - Climart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100997576 dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Lina Manuel Uamba, divorciada, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana; e Vânia Américo Duvane, solteira, residente nesta

cidade, de nacionalidade moçambicana que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HVAC-Climart, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Ngungunhane 11.094 Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo e Matola ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivos as seguintes actividades:

Montagem e reparação de sistemas de frio, comércio geral com importação de soluções e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Manuel Uamba;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Vânia José Duvane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumprido os requisitos legais.

(ARTIGO QUINTO)

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contando a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado o senhor José Américo Duvane, administrador geral da sociedade, com salário e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Poderá o administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador e carimbo.

Cinco) Para actos de mero expediente, será bastante, para a assinatura do administrador ou de outro colaborador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeito legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Esta conforme.

Matola, 6 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Imobiliária e Construções Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de, Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o numero cem e um milhão duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e um, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imobiliária e Construções Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio o único Adriano Carlos da Fonseca Mazula, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mitande – Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001817F, emitido a vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala, bairro Triangulo, posto administrativo Mutiva, cidade de Nacala Porto, celebra o presente contrato da sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária e Construções Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Bloco 1, rua Julius Nyerere, cidade Alta, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

O objecto social é de actividade imobiliária e construção civil por conta própria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde

que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adriano Carlos da Fonseca Mazula.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competirão sócio Adriano Carlos da Fonseca Mazula, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.
Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 6 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora e Notário Técnica, *Ilegível*.

Jakriei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524965, uma entidade denominada Jakriei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sócio Único: Márcia Cacilda dos Santos Sele, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010062109P, emitido em Maputo, pelo Serviço Nacional de Migração, aos 16 de Março de 2018, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, 10.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Jakriei – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Jakriei – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 134, 10.º andar, esquerdo, bairro da Maxaquene C, distrito Municipal Ka Maxaquene, cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço na área de design gráfico e multimédia.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedade existentes ou a constituir-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a única quota, pertencente a sócia única, Márcia Cacilda dos Santos Sele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Márcia Cacilda dos Santos Sele.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá construir mandatários com poderes que julgar conveniente e poderá também delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia a dia de empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência da tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Jordã & Laite Grossista Fresh Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524280, uma entidade denominada Jordã & Laite Grossista Fresh Market, Limitada.

Jordão Raul Massango, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501328901J, emitido pelo Arquivo de Identificação

Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Matola, no bairro T3, quarto 14, casa n.º 66, uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social; e

Fernando Atanásio Laite, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010020869F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao doze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Matola G, quarto 3 casa n.º 52, uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por centos capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Jordã & Laite Grossista Fresh Market, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Km 11.5, bairro do Zimpeto, no quarto n.º 6, casa n.º 106, por determinação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegação agências, filiais, escritório ou quaisquer outras formas de representação social, onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objetivo:

- Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, e distribuição;
- Promover actividades nas áreas de comércio, agricultura, pecuária;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jordão Raul Massango; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Atanásio Lite.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa mesmo estranha á sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerão aos herdeiros, e havendo vários, o representante deste será o mais votado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos socio Jordão Raul Massango, Fernando Atanásio Lite, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução e que dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócio administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas á sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonação, sob pena de indemnização á sociedade mesmo que tais obrigação não sejam exigidas á sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contas do exercício bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios administradores por escrito, com a indicação do local, hora e bem como a ordem

dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixadas na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Julen Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Julen Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100050633, deliberaram os três sócios respectivamente Dajian Chen, Jihua Ding e Abubacar Mussa Ibraimo, a alteração do artigo sexto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 110.366.250,00MT (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de vinte e sete milhões, trinta e nove mil, setecentos e trinta e um meticais e vinte e cinco centavos, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dajian Chen;
- b) Uma quota nominal de vinte e sete milhões, trinta e nove mil, setecentos e trinta e um meticais e vinte e cinco centavos, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jihua Ding;
- c) Uma quota nominal de cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete meticais e cinquenta

centavos, representativa de cinquenta e um cento do capital social da sociedade, pertencente ao socio Abubacar Mussa Ibraimo.

Que em tudo o que não foi alterado mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kasa de Ração Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526097, uma entidade denominada Kasa de Ração Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Guilhermina do Nascimento Xavier, casada com Steffen Rogstad Kasa, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Maputo Moçambique, bairro Triunfo na quinta Avenida, casa n.º 62, portadora do DIRE n.º 11AO00002791N, emitido ao 20 de Outubro de 2020, válido até 19 de Outubro de 2021.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que será regida pelas seguintes clausulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kasa de Ração Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante a sociedade, é constituída na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no bairro dos pescadores, quarteirão n.º 21, casa n.º 19, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de rações, animais e seus derivados, outros alimentos para animais, bem como o fornecimentos de outros bens diversos;
- b) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota pertencente á, Guilhermina do Nascimento Xavier, (10.000,00MT) equivalente a 100% do valor do capital social.

Dois) O sócio pode livremente querendo, fazer divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único socio Guilhermina do Nascimento Xavier.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGOS SEXTO

(Omissões)

Qualquer omissão que não tenha sido tratado nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Khanela Moz Serviços, S.A**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais, sob o número 101520250, uma entidade denominada Khanela Moz Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade Anonima, a denominação de Khanela Moz Serviços, S.A., e tem sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1352, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas, incluindo madeira, material de escritório, material de ferragem, material sanitário, material informático, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) A acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) Compete ao presidente ou a quem ele delegar a representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores sendo um deles a do presidente;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Seis) O administrador fica dispesado de prestar caução.

Sete) Os 3 (três) administradores indicaram Shakil Saide Hassane como administrador e a exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração, com plenos poderes para representar a sociedade, e obriga-la por meio da sua assinatura.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Khimba Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493857, uma entidade denominada Khimba Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evaristo António Nhancale, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, rua da Paz, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333979B, emitido aos 21 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khimba Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 201, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Evaristo António Nhancale.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Evaristo António Nhancale desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Lar e Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529851, uma entidade denominada Lar e Luz, Limitada.

Entre:

Muhammad Shohel Shoucatali, casado, com Sabina Gafur sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000104238Q, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, pelo arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1895, 4.º andar esquerdo; e

Habib Kahil, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Len Nabatie, portador do Bilhete de Identidade n.º 11LB00014570P, emitido aos 10 de Fevereiro de 2020, pelo arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere n.º 446.

É nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lar e Luz, Limitada, (a Sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Cimento, n.º 446, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio de utensílios domésticos, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a vinte por cento (80%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Habib Kahil;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Shohel Shoucatali.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos suplementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo que sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a

sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no cumprimento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelo sócios que represente, pelo menos, setenta por cento (70%) do capital.

Três) A assembleia geral, reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livros próprios e assinados por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas em notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Habib Kahil.

Dois) Os sócios poderão constituir gerente, mandatários e procuradores para a gestão da sociedade, bastando para o efeito uma procuração atribuindo poderes gerais ou especiais.

Três) Compete a demonstração a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente com sentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É proibido os gestores, procuradores e mandatários obrigarem a sociedade em actos de contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade em relação a estes estatutos ou cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegação de violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes

à resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do “Centro de Arbitragem e Conciliação e Mediação” (CACM), por 1 (um) ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido Regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o “Centro de Arbitragem e Conciliação e Mediação” (CACM) desempenhará igualmente a função de Autoridade de Nomeação. A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

MASA – Mais Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529290, uma entidade denominada MASA – Mais Saúde, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Marcelo Carlos do Rosário, maior, solteiro, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590930J, emitido aos 14 de Julho de 2016, na cidade de Maputo, com poderes para este acto, regulado pelo seguinte estatuto; e

Segundo outorgante: Gil António Anfbal, maior, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466819A, emitido aos 13 de Fevereiro, na cidade de Maputo, com poderes para este acto, regulado pelo seguinte estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, âmbito e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de MASA – Mais Saúde, Limitada, doravante

designada por MASA, LDA., e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida da Emília Daússe, n.º 592, rés-do-chão, podendo, o conselho de administração propor à assembleia geral a transferência da sede para qualquer outro local e jurisdição no território moçambicano.

Três) Para a prossecução das atribuições, competências que visam a materialização do objecto social, a sociedade é âmbito nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito)

Um) A duração é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Dois) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração alargar o exercício das actividades comerciais em todo o território nacional e ainda constituir representações legais no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de assistência à saúde escolar;
- Melhoramento da rede de infra-estruturas sanitárias no seio da comunidade escolar e a ela associada.

Dois) A sociedade propõe-se a executar como objecto secundário:

- Exercício de serviços de cuidados de saúde domiciliares;
- Prestação de serviços clínicos, farmacêuticos, centros – médicos e hospitalares e telemedicina.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Na sociedade, caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em actividades, programas, projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da mesma.

Cinco) A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, suplementos e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, inicial e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a senhor Marcelo Carlos do Rosário; e
- Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Gil António Anfbal.

Dois) A assembleia geral, pode deliberar o aumento ou redução do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou estranhos fica condicionada ao direito de preferência do outro sócio nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transação.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios

depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da MASA, LDA., os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e é constituída pelos respectivos sócios com poderes para todos os actos na sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto e o respectivo regulamento interno e demais instrumentos normativos da sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Quatro) O presidente é obrigado a convocar a assembleia geral se a reunião for solicitada por sócios que representem pelo menos, um décimo do capital, caso contrário os sócios podem convocar a reunião, por eles mesmos na sociedade.

Cinco) A assembleia geral ordinária será feita no primeiro trimestre de cada ano, para examinar a contabilidade da sociedade e aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por: a) Um presidente; b) Um secretário; e c) Um vogal eleitos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou o estatuto e demais normas legais indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A exclusão dos sócios e integração de outros sócios;
- f) A nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e redução do capital e do fundo de reservas;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, a qualquer título de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão executivo, para a prossecução das

actividades, programas, projectos, planos anuais e plurianuais da sociedade, dentro dos limites estatutários e demais leis aplicáveis.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um mínimo de três sendo o máximo de cinco administradores executivos, constituindo um conselho de administração, sendo um deles, designado em assembleia geral, o presidente do conselho de administração, com poderes de representar à sociedade em juízo e fora dele.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “administrador da sociedade”), respeitando o que se encontra previsto nos artigos décimo quarto e quinto.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social dentro dos limites das suas competências estatuídos, regulados e demais legislações aplicáveis.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros, nomeadamente, a) um presidente; e b) dois vogais, eleitos em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais são eleitos na primeira sessão da assembleia geral, com um mandato de quatro anos renovável uma vez, havendo espaço para os membros poderem ser eleitos para outros cargos de gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos legais para membros, órgãos sociais, delegados e representantes)

Todos os membros dos órgãos sociais e executivos, delegados e representantes estão sujeitos a obedecer a lei, o estatuto, regulamento interno e outras normas aprovadas pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos, devidamente mandatados para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e um mandatário que substitui um dos administradores com mandato para o efeito;
- c) A assinatura de dois mandatários que substituam os administradores nos termos e nos limites estabelecidos nos respectivos mandatos e pela lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e Aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento), podendo ser incrementada acima de 20% numa deliberação em sede da assembleia geral. Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado e deliberado em sessão da reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato/pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Meticais & Nairas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498468, uma entidade denominada Meticais & Nairas, Limitada.

Florêncio Paulo da Conceição Raul, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401509N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Julho de 2018, e válido até 18 de Julho de 2023;

Jéssica Andreia da Conceição, solteira, menor, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107404424Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Maio de 2018, e válido até 9 de Maio de 2023;

Ika da Graciosa Walter Hermínio Bento, solteira, menor, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107313379M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, 21 de Março de 2018, e válido até 21 de Março de 2023.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Meticais & Nairas, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 4, número 201, bairro de Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Venda de combustíveis, lubrificantes, gás doméstico e acessórios;
- c) Mercadoria e *botle store*;
- d) Serviços de consultoria e gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Paulo da Conceição Raul;
- b) Uma quota no valor nominal de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Jéssica Andreia da Conceição;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ika da Graciosa Walter Hermínio Bento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e precedida ou não de proposta do conselho de administração, o capital social

poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) Salvo autorização expressa concedida pela sociedade ou imposição legal ou judicial, os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Cinco) O sócio que queira constituir algum ónus ou encargo sobre a quota de que é titular deverá comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração o qual pedirá a convocatória de uma assembleia geral para deliberar sobre a autorização, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, pela administração ou por qualquer um dos sócios que a tenham requerido.

Dois) A convocatória deverá ser obrigatoriamente efetuada por cartas registadas dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, salvo se período mais curto vier a ser determinado por lei.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração, ou de qualquer sócio, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios poderão tomar deliberações sem recurso à realização de uma reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento específico que contenha a proposta de deliberação, devidamente datada e assinada, e dirigido à mesa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral, é constituída pelos sócios.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e poderes)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio maioritário, por tempo indeterminado.

Dois) O sócio maioritário terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio maioritário.

Quatro) É desde já nomeado o sócio Florêncio Paulo da Conceição Raul administrador da sociedade.

Cinco) Fica desde já a administração autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas com o início de actividade e a regular a constituição da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e efectuar pagamentos, podendo ainda celebrar quaisquer negócios jurídicos antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, incluindo, adquirir, alienar ou por qualquer forma transmitir participações sociais noutras sociedades, como forma de prossecução do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete, em geral, ao conselho da administração a prática de todos os atos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade, sem prejuízo das matérias que são da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Ao conselho da administração compete, designadamente:

- Elaborar as políticas gerais da sociedade;
- Elaborar os planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais;
- Elaborar o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação de resultados em cada exercício, a submeter a apreciação da assembleia geral;
- Definir a organização geral da sociedade;
- Nomear e exonerar os responsáveis pelos diversos sectores de actividade da sociedade e demais

pessoais, bem como exercer o respetivo poder disciplinar;

- Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como de quaisquer direitos, designadamente participações financeiras no capital de outras sociedades, obtidas que estejam as autorizações da assembleia geral que se mostrem necessárias e com respeito pelos limites estabelecidos na respetiva deliberação;
- Contrair empréstimos pecuniários e celebrar contratos de financiamento, incluindo empréstimos e financiamentos a longo prazo, internos e externos, obtidas que estejam as autorizações da assembleia geral que se mostrem necessárias e com respeito pelos limites estabelecidos na respetiva deliberação;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer conflitos judiciais e comprometer-se em árbitros, com ou sem recurso;
- Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos legais, e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes; e
- Pedir a convocatória da assembleia geral de sócios sempre que a lei o determine ou qualquer dos sócios lho requeira por escrito, nomeadamente nos casos previstos no presente contrato, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias após o pedido.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mexport Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo dia de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Mexport Import & Export, Limitada, com a sita em Maputo cidade, na rua Rio Rovuma, quarteirão 9-A, n.º 147, rés-do-chão, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas acima mencionada, com o capital social de cinquenta mil de meticais (50.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo Comercial pelo n.º 100541904, deliberaram a cessão de

quota no valor de cinquenta mil meticais que os sócios Ana Rafael Mapicua Manganhela, Cláudio Aliandro Tila e Dércio Américo Marcos Francisco possuíam no capital social da referida sociedade e que cede as suas quotas por totalidade aos senhores; Alfredo Jorge Tchale e Hermínio Jaime Patrício Mateleza, que entram para sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que os sócios Ana Rafael Mapicua Manganhela, Cláudio Aliandro Tila e Dércio Américo Marcos Francisco possuíam e que cederam aos senhores Alfredo Jorge Tchale e Hermínio Jaime Patrício Mateleza.

Em consequência da cessão de quotas é alterado a redação do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma total das quotas, que serão divididas em duas partes iguais.

- a) Hermínio Jaime Patrício Mateleza, titular de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Alfredo Jorge Tchale, com um capital de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Em consequência a cessão de quotas os novos sócios deliberaram a alteração dos seguintes artigos:

Um) Artigo primeiro, alteração da denominação da sociedade.

Dois) Artigo segundo, alteração do endereço da sociedade.

Três) Artigo terceiro, aumento do objecto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Relativo a este ponto, os sócios deliberaram que a sociedade passara a ter a denominação de Labcorp, Limitada, assim alterando o artigo primeiro que tinha seguinte redacções do contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mexport Import & Export, Limitada, que passa desde já a ter a nova denominação de Labcorp Limitada.

Ponto dois. Relativamente a este ponto, os socios deliberaram que a sociedade terá o novo endereço que é Avenida de Angola, n.º 14,

rés-do-chão, assim alterando o artigo segundo da sociedade, que passa a ter novas e seguintes redacções.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Rio Rovuma, quarteirão 9-A, n.º 174, rés-do-chão, desde já passa ter o seguinte endereço Avenida Angola, n.º 14, rés-do-chão.

Ponto três. Neste ponto os socios deliberaram o aumento de objecto na área de venda de material de laboratório, assim alterando o artigo terceiro, passa a ter as seguintes redacções:

- a) Venda de material de laboratório com importação e exportação;
- b) Comércio geral com importação de produtos alimentares, bens de consumo;
- c) Comércio de produtos de mercearia;
- d) Panificação;
- e) Transporte rodoviário e de carga;
- f) Estação de serviços.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

New Age Materials & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512487, uma entidade denominada New Age Materials & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Anacleto Júlio Sixpence, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101009598C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Maio de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Age Materials & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida

Ahmed Sekou Touré, cruzamento com a Avenida Alberto Lithuli, prédio n.º 2880, 3.º piso, flat 9, Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades (i) comércio a grosso e a retalho de ferramentas, máquinas, equipamentos para construção e engenharia civil, agricultura, telecomunicação e áreas afins, incluindo importação e exportação, bem como aluguer e manutenção dos mesmos e (ii) prestação de serviços de carpintaria e marcenaria que incluem a produção, instalação e venda dos artigos produzidos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anacleto Júlio Sixpence.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo

sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O único sócio, Anacleto Júlio Sixpence fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oratha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de quatro de Março dois mil vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Oratha Construções, Limitada, com sede na rua 1º de Maio, rua (XII), bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil e quinhentos quarenta e cinco, à folhas setenta e oito, do livro C traço sete e número três mil e cinquenta e quatro, à folhas cinco, do livro E traço dezoito representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre o aumento do capital social.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio único deliberou por unanimidade sobre o aumento do capital social, de 5.000.000,00MT,

(cinco milhões de meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís). Isto é, um aumento de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís). Em consequência disso altera o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Gilto Américo Joaquim Muagirico.

O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quik Express Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474658, uma entidade denominada Quik Express Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Carlos Januário, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201671959P, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezassete em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quik Express Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1450, rés-do-chão, bairro Central, podendo

abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) Prestação de serviços nas áreas de:

- Serviços de correios, consultoria financeira em diversas áreas, representação de empresas e marcas internacionais;
- Marketing e publicidade, organização e gestão de eventos;
- Comércio electrónico, venda de informáticos, acessórios, de escritório e papelaria;
- Criação e desenvolvimento de páginas online, programação e instalação de software de gestão e aplicações informáticas para diversos mercados, recursos humanos;
- Trabalho imobiliário, construção civil, carpintaria, serralharia, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Gilberto Carlos Januário este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição fina

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Rehmat Hardrill Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528448, uma entidade denominada Rehmat Hardrill Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Agostinho César Nhancale, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de César Baciquete Nhancale e de Carolina Gomes Miambo, solteiro, residente no quarteirão 12, casa n.º 120, Ponta D'Ouro, Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442990B;

Muhammad Tahir Bilal, maior de idade, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BP3709693, emitido pelo Ministro de Interior, a 2 de Março de 2017, com validade até 2 de Março de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rehmat Hardrill Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 359, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e

internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a abertura de furos de captação de água, realização de todo tipo de soldadura, venda de todo tipo de equipamento, importação de equipamento, acessórios relacionados, prestação de serviços e outros similares de acordo com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em duas quotas iguais, sendo 50% para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Agostinho César Nhancale sob indicação após assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas dos sócios.

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com assinatura do administrador ou do procurador.

.....

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, cada sócio dispõe de voto.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão a liquidação e partilha do património social.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais de forma igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em todos actos omissos no presente estatuto, aplica-se a demais legislação em vigor.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Reyansh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510263, uma entidade denominada Reyansh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anil Mochi, casado com Sheetal Mochi em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, nascido a 11 de Setembro de 1985, portador do DIRE n.º 111N00039774S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 2062, Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reyansh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 274, Bloco A1, bairro da Malanga.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando o sócio convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao comércio geral de produtos de beleza, higiene cosméticos, eletrónicos e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais correspondentes a cem por cento do capital e pertencente ao único sócio o senhor Anil Mochi.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída pelo sócio único o senhor Anil Mochi.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do único sócio o senhor Anil Mochi.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação do fundador, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidos a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que o proprietário resolva criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissor regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S & M Nag Mineral Investimento, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação S & M Nag Mineral Investimento, Limitada, tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Filipe Magaia, cidade de Mocuba, província da Zambézia matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101409155, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S & M Nag Mineral Investimento, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Filipe Magaia, cidade de Mocuba, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes actividades: Compra de produtos mineiras, ouros e outros preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes.

- a) Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba, bairro Central, rua Josina Machel casa n.º 107, com número único de identidade tributária 105711034, 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Saleh Nagi Mohamed, casado, natural de Dar-es-Salam – Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com Número Único de Identidade Tributária 107422544, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Sadat, casado, natural de Dar-es-Salam - Tanzânia de nacionalidade

tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com Número Único de Identidade Tributária 163066297, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigido prestação suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, fca sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercido pelo sócio Matias José Francisco Coelho, que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao inicio de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou do sócio gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com

antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local e a ordem do trabalho de reunião.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casso omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



S.S.M Mineral, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação S.S.M Mineral, Limitada, tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Josina Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101432491, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.S.M Mineral, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Josina Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes actividades: Compra de produtos mineiras, ouros e outros preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes.

- a) Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba, bairro Central, rua Josina Machel casa n.º 107, com Número Único de Identidade Tributária 105711034, 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) Saleh Nagi Mohamed, casado, natural de Dar-es-Salam - Tanzânia de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com Número Único de Identidade Tributária 107422544, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Sadat, casado, natural de Dar-es-Salam - Tanzânia de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com Número Único de Identidade Tributária 163066297, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigido prestação suplementares, mas os sócios poderão fazer

suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, fecal sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Matias José Francisco Coelho, que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunira por iniciativa de um dos sócios ou do sócio gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local e a ordem do trabalho de reunião.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casso omissos)

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Serração de Namapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101513149, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serração de Namapa, Limitada, constituída entre os sócios: Alberto Clementino António Vaquina, casado, natural de Nampula, distrito de Eráti, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100003575A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2017, residente na Cidade de Maputo; Etelvina da Conceição Gonçalves, casada, natural de Chaves - Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100003674S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2014, residente na cidade de Maputo; António Alberto Gonçalves Vaquina, solteiro, natural do Porto - Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996507Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Novembro de 2017, residente na cidade de Maputo; Leonor Gonçalves Vaquina, solteira, natural do Porto - Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100003577N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo. Maria Madalena Gonçalves Vaquina, solteira, natural do Porto - Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100003578I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Janeiro 2020, residente na cidade de Maputo; Ana Margarida Gonçalves Vaquina, menor, de 18 anos de idade, natural da Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100847124B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2016, residente na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Serração de Namapa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação,

bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de indústria florestal;
- Processamento de madeira e de outros produtos florestais;
- Corte, serração e outras formas de transformação de madeira, carpintaria, marcenaria e comércio geral a grosso e a retalho de madeira, incluindo importação e exportação;
- A Sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal sempre que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se, ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente à soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos meticaís), correspondente a 60%, do capital social pertencente ao sócio Alberto Clementino António Vaquina; uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente à sócia Etelvina da Conceição Gonçalves; quatro quotas iguais, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondes à quota individual de 5% cada uma, pertencentes aos sócios, António Alberto Gonçalves Vaquina, Leonor Gonçalves Vaquina, Maria Madalena Gonçalves Vaquina e Ana Margarida Gonçalves Vaquina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Um dos administradores será constituído Presidente do Conselho de Administração (PCA).

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, desde que com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do Presidente do Conselho de Administração.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado Presidente do Conselho de Administração o sócio Alberto Clementino António Vaquina, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Nampula, 9 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shalina Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um exarada a folhas cinquenta e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notaria superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shalina Healthcare Mozambique, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Distribuição e comercialização de todo tipo de produtos farmacêuticos, de saúde e outros produtos afins;
- b) Importação e exportação de todo tipo de produtos e equipamento objecto da sua actividade; e
- c) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do

capital social, pertencente a sócia Shalina Healthcare, Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Afincio, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do

objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores até ao máximo de cinco administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Shalina Clifford e Fazle Abbas Virji.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — A Notária,
Illegível.

SPP Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525910, uma entidade denominada SPP Mozambique, Limitada.

Primeiro outorgante: Graeme Bloye Roebuck, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02286124, emitido aos 27 de Junho de 2012 e válido até 26 de Junho de 2022, residente na República da África do Sul;

Segundo outorgante: Wayne Nash, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04162042, emitido aos 6 de Maio de 2014, e válido até 5 de Maio de 2024, residente na República da África do Sul;

Terceiro outorgante: Gcinikhaya Pato, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04443516, emitido aos 17 de Novembro de 2014, e válido até 16 de Novembro de 2024, residente na República da África do Sul;

Quarto outorgante: Patuxola Nokwali, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04637246, emitido aos 18 de Março de 2015, e válido até 17 de Março de 2025, residente na República da África do Sul;

Quinto outorgante: Lubabalo Flepisi, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06433842, emitido aos 8 de Dezembro de 2017, e válido até 7 de Dezembro de 2027, residente na República da África do Sul;

Sexto outorgante: Ziyanda Pato, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade sul-africano n.º 9304270839084, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, residente na República da África do Sul;

Sétimo outorgante: Jacob Katlego Mnisis, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade sul-africano n.º 8611125470084, emitido aos 1 de Abril de 2019, residente na República da África do Sul;

Oitavo outorgante: Wayne Lieberum, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04363009, emitido aos 6 de Outubro de 2014, e válido até 5 de Outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SPP Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número 1251, Jardim Municipal Centenário, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia e construção de obras públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços de engenharia e consultoria em projectos de diversas infraestruturas;
- c) Engenharia e construção de infraestruturas eléctricas e electrónicas e obras em plataformas de petróleo e gás;
- d) Construção de linhas de transmissão e distribuição de alta, média e baixa tensão;
- e) Alinhamento e montagem de cabos de fibra óptica e construção da estrutura de suporte;
- f) Perfuração pneumática e brocas pneumáticas para águas subterrâneas;
- g) Construção, instalação, manutenção e encadernamento de linhas de energia aéreas ou suspensas por cabos;
- h) Instalação de postes e mastros altos de condução de corrente eléctrica e de iluminação pública;
- i) Desenvolvimento de projectos imobiliários e estudos económicos e financeiros de projectos de engenharia;
- j) Serviços de teste de carga até 60 toneladas e estruturas de ancoragem;

- k) Produção e venda de materiais de construção e aluguer de equipamentos e instalações de construção e eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticaís), correspondente a 21% do capital social, pertencente ao sócio Graeme Roebuck;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticaís), correspondente a 21% do capital social, pertencente ao sócio Wayne Nash;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Gcinikhaya Pato;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Patuxolo Nokwali.
- e) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lubabalo Flepisi;
- f) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ziyanda Pato;
- g) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 7% do capital social, pertencente ao sócio Jacob Mnisi;
- h) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 6% do capital social, pertencente ao sócio Wayne Lieberum.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador, 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, os senhores Graeme Roebuck e Jacob Mnisi.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

T & E Tecnologia & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513092, uma entidade denominada T & E Tecnologia & Equipamentos, Limitada.

Primeiro: Alfredo Andrade Machai, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Hulene A, rua 28, casa n.º 15, quarto 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102703755C, de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Mohamed Fonga Muama de nacionalidade camaronesa, residente em Camarões, portador do Passaporte n.º 0994542, de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cameroun.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada T & E Tecnologia & Equipamentos, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de T & E Tecnologia & Equipamentos, Limitada, tem a sua sede na cidade Maputo, n.º 190, bairro Central, rua do Bagamoyo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) Venda de equipamentos electrónicos;
- b) Diversos equipamentos e electrodomésticos (novos e usados);
- c) Venda de materiais de construção;
- d) Confecções;
- e) Venda de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez porcentos (10%) correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes ao senhor Alfredo Andrade Machai;
- b) Uma quota de noventa porcentos (90%) correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencentes ao senhor Mohamed Fonga Muama.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo sócio Mohamed Fonga Muama eleito por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Aprovação e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O período de tributação coincidirá com o ano civil. 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade. 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Teedee International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101513157, a sociedade Teedee International, Limitada constituída por documento particular aos 8 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Teedee International, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Comércio geral, importação e exportação, incluindo comércio e fornecimento de equipamentos industriais, incluindo equipamentos para indústria de petróleo, gás e minas, equipamentos para soldadura industrial, equipamentos para construção civil, equipamentos hidráulicos, representação e agenciamento e consultoria e engenharia industrial e outros serviços e actividades comerciais afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais entre os sócios:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Thekkath Devassy Xavi, casado, maior de idade, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5303825, emitido na Índia, aos 17 de Setembro de 2019, com domicílio na Índia, com NUIT 167492649.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta

por 2 (dois) administradores, nomeadamente, senhores Thekkath Devassy Xavi e Ramachandran Ottapathu.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, datada de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, pelas onze horas, o sócio único da sociedade Umair Javed Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita na Avenida Guerra Popular, número quinhentos e dezassete, rés do chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101271668, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), usando da palavra decidiu o seu sócio único dissolver a sociedade, conforme o agenda de trabalhos no seu ponto um) dissolução da sociedade.

Maputo, 10 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdes Ambientes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e oito mil quinhentos oitenta e sete, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Verdes Ambientes, Limitada. constituíram entre os sócios, Miraldo Hermínio Vacheque, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade 030102853033S, emitido a 20 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Juleca Joaquina Maria Felisberto, solteira, maior, natural da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade 030102472106G, emitido em 15 de Fevereiro de 2021, pelo Direcção de Identificação Cível de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Verdes Ambientes, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no distrito de Nacala-Porto, sem número, bairro de Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpeza em edifício e em equipamentos industriais;
- b) Gestão de resíduos sólidos e orgânicos e seus derivados, plantação e manutenção de jardins, silvicultura, agricultura e pecuária, controle de pragas, imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras; construção e reabilitação de imóveis, estradas e pontes; comércio por grosso e a retalho de material de construção com importação e exportação; comércio por grosso e a retalho de material de escritório e diversos com importação e exportação; compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório; prestação de serviços;
- c) Aluguer de viaturas (*rent a car*); serviços de *catering* e logística; organização de eventos, serviços de estafeta e venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres;
- d) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade. A sociedade efectuará a exploração mineira. A sociedade efectuará, trabalhos de manutenção e reparação de viaturas, incluindo bate-chapa e pintura. A sociedade efectuará o comércio, transporte e distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes. A sociedade também pode efectuar a exploração de postos de abastecimento de combustíveis fora de sede da Verdes Ambientes, Limitada.

Dois) A sociedade, efectuará actividades de manutenção e lavagem de viaturas

independentemente do seu porte. Outras actividades conexas. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é realizado em dinheiro, sendo de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em duas quotas equivalentes 50% (cinquenta por cento) do capital social para o sócio Miraldo Hermínio Vacheque e os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social para a sócia Juleca Joaquina Maria Felisberto, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Miraldo Hermínio Vacheque, indistintamente que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão brigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao(s) administrador(es) praticar(em) actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A Administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 1 de Abril de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.